

# Caderno 7

QUINTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2011

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL SEÇÃO I

Da Área de Atuação Específica dos Centros de Apoio Operacional e das Atribuições de seus Núcleos

Art. 13. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional Cível (CAO/CÍVEL):

- I - família e sucessões;
- II - interditos e ausentes;
- III - registros públicos;
- IV - falências e recuperação judicial e extrajudicial;
- V - fundações e organizações sociais;
- VI - acidentes do trabalho;
- VII - conflitos coletivos pela posse da terra; e
- VIII - demais matérias relacionadas com o direito civil, comercial e processual civil.

Art. 14. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional Criminal (CAO/CRIMINAL):

- I - crimes comuns e militares, excetuando os de atribuições de outros Centros de Apoio Operacional;
- II - execução penal;
- III - Tribunal do Júri;
- IV - controle externo da atividade policial; e
- V - demais matérias relacionadas com o direito penal e processual penal.

Art. 15. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO/IJ):

- I - defesa e implementação dos direitos da criança e do adolescente previstos nas Constituições Federal e Estadual, em normas internacionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - crimes praticados contra criança e adolescente; e
- III - demais matérias referentes aos interesses da criança e do adolescente.

Art. 16. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional da Cidadania (CAO/CIDADANIA):

- I - direitos sociais assegurados na Constituição Federal;
  - II - direitos dos idosos;
  - III - direitos das pessoas com deficiências; e
  - IV - demais direitos relacionados ao exercício pleno da cidadania.
- § 1º Constituem atribuições afetas ao Núcleo de Informação às Pessoas com Deficiência (NIDE-CAO/Cidadania):
- I - opinar e oferecer sugestões sobre questão envolvendo os direitos das pessoas com deficiência;
  - II - organizar e viabilizar o acesso a banco de dados referentes à legislação, serviços, entidades e outras áreas referentes às pessoas com deficiência, com o apoio do Departamento de Informática do Ministério Público;
  - III - coordenar, em conjunto com o Centro de Apoio Operacional da Cidadania:
- a) as atividades de divulgação ou debate público referente às pessoas com deficiência; e
  - b) os grupos de trabalho e estudo para análise e sugestão de solução de problemas envolvendo as pessoas com deficiência;
- IV - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados ao exercício das atribuições ministeriais na defesa das garantias dos direitos humanos, no que se refere às pessoas portadoras de deficiência;
- V - fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais de apoio às pessoas portadoras de deficiência;
- VI - participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizados em parceria com outras instituições, relativos às pessoas portadoras de deficiência; e
- VII - realizar outras atividades relacionadas ao tema da proteção às pessoas portadoras de deficiência em apoio aos órgãos de execução do Ministério Público, sempre sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional da Cidadania.
- § 2º Constituem atribuições afetas ao Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (NÚCLEO MULHER-CAO/Cidadania):
- I - opinar e oferecer sugestões sobre questão envolvendo a violência contra a mulher;
  - II - organizar e viabilizar o acesso a banco de dados referentes

à legislação, serviços, entidades e outras áreas atinentes à violência contra a mulher, com o apoio do Departamento de Informática do Ministério Público;

III - coordenar, em conjunto com o Centro de Apoio Operacional da Cidadania:

- a) atividades de divulgação ou debate público referente à violência contra as mulheres; e
  - b) grupos de trabalho e estudo para análise e sugestão de solução de problemas envolvendo a violência contra a mulher;
- IV - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados ao exercício das atribuições ministeriais na defesa das garantias dos direitos humanos, no que se refere às mulheres;
- V - fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais de prevenção e combate à violência contra a mulher;
- VI - participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizadas em parceria com outras instituições, referentes à violência contra a mulher; e
- VII - realizar outras atividades relacionadas ao tema da violência contra a mulher em apoio aos órgãos de execução do Ministério Público, em especial as previstas em convênio ou outros instrumentos firmados com outras entidades governamentais e não governamentais, sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional da Cidadania.
- Art. 17. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Constitucionais e Interesses Difusos e Coletivos (CAO/DC-IDC):
- I - consumidor;
  - II - administração pública e improbidade administrativa, inclusive, no que se refere a seus reflexos criminais;
  - III - eleitoral; e
  - IV - demais matérias relacionadas com o direito constitucional e administrativo;
- Parágrafo único. Constituem atribuições afetas ao Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção (NIC-CAO/DC-IDC):
- I - opinar e oferecer sugestões sobre questão envolvendo improbidade administrativa e corrupção;
  - II - analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público na defesa da probidade e da lisura na Administração Pública;
  - III - instrumentalizar os integrantes do Ministério Público por meio de debates, troca de experiências, coleta de dados e informações sobre o tema em exame e outras atividades afins;
  - IV - criar modelos e padrões para sistematizar as conclusões dos assuntos objeto do estudo; e
  - V - subsidiar a formulação de política institucional no que tange ao combate à improbidade e à corrupção.
- Art. 18. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente (CAO/AMBIENTAL):
- I - meio ambiente;
  - II - patrimônio cultural; e
  - III - direito urbanístico.
- Parágrafo único. Incumbe ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, além das atribuições previstas nos arts. 9º e 10 desta Resolução:
- I - coordenar o processo de planejamento ambiental interno e participar do planejamento ambiental estadual como representante do Ministério Público, com o auxílio da Assessoria de Planejamento da Procuradoria-Geral de Justiça;
  - II - coordenar o programa de formação, capacitação e treinamento de recursos humanos na área ambiental ou afim, respeitadas as atribuições do CEAf-MP/PA, disciplinadas na Resolução nº 002/2011-CPJ, de 2011;
  - III - organizar e viabilizar o acesso a banco de dados em matéria ambiental ou afim, com o auxílio do Departamento de Informática do Ministério Público;
  - IV - coordenar grupos de estudo e de trabalho para análise e sugestão de solução de problemas ambientais ou afins;
  - V - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados ao exercício das atribuições ministeriais na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio cultural;
  - VI - organizar atividades de divulgação ou debate público sobre problemas e assuntos de relevância para a defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio cultural, com o objetivo de encaminhar soluções com a participação da sociedade;
  - VII - gerenciar internamente os projetos e atividades realizados pelo Ministério Público em parceria com outras instituições, na área ambiental e afim; e
  - VIII - realizar outras atividades relacionadas ao aprimoramento da função ambiental e apoio aos órgãos de execução do Ministério

Público.

### SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO TÉCNICO DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

Art. 19. Os Centros de Apoio Operacional e seus respectivos Núcleos terão órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo e técnico, de acordo com as diversas áreas de atuação, que se fizerem necessárias ao atendimento das demandas.

Art. 20. As designações de servidores e estagiários para atuarem junto aos Centros de Apoio Operacional e seus respectivos Núcleos serão feitas por ato do Procurador-Geral de Justiça ou, por delegação deste, por ato do Subprocurador-Geral de Justiça para área técnico-administrativa.

Art. 21. Os Centros de Apoio Operacionais poderão sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a criação, por ato próprio, de grupos de trabalho, para, em caráter permanente, funcionarem de forma vinculada e sob a orientação dos Coordenadores a que estejam vinculados, sem prejuízo dos já existentes e em plena execução.

§ 1º No ato de criação serão previstos os objetivos, a estrutura e as regras gerais para funcionamento dos grupos de trabalho.

§ 2º Os membros dos grupos de trabalho serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, por sugestão do Coordenador do respectivo Centro de Apoio Operacional.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público, providenciar a disponibilização de espaço físico, material e equipamentos necessários para o funcionamento dos Centros de Apoio Operacional, seus respectivos Núcleos e de novos grupos de trabalho.

Art. 23. Fica criado o Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente (CAO/AMBIENTAL), que se regerá por esta Resolução.

Art. 24. Ficam criados o Núcleo de Informação às Pessoas com Deficiência (NIDE-CAO/Cidadania) e o Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (NÚCLEO MULHER-CAO/Cidadania), vinculados ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania (CAO/Cidadania), bem como o Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção (NIC-CAO/DC-IDC), vinculado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Constitucionais e Interesses Difusos e Coletivos (CAO/DC-IDC), que se regerão pelos dispositivos desta Resolução.

Parágrafo único. A instalação dos Núcleos e de novos grupos de trabalho fica condicionada à disponibilidade de espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 25. Os conflitos de atribuições entre os Centros de Apoio Operacional serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 26. Os órgãos de execução do Ministério Público remeterão ao respectivo Centro de Apoio Operacional, para os fins previstos nesta Resolução, cópia da Portaria que instaurar Inquérito Civil (IC) ou Procedimento Administrativo (PA) e da petição inicial de ação civil pública ajuizada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da respectiva Portaria ou do ajuizamento da ação.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de maio de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Procurador-Geral de Justiça  
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador de Justiça  
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA  
Procurador de Justiça  
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO  
Procurador de Justiça  
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
Procuradora de Justiça  
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
Procurador de Justiça  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador de Justiça  
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador de Justiça  
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
Procurador de Justiça  
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO  
Procurador de Justiça